



REGULAMENTO

ESCOLHA DAS SOBERANAS DA 32ª FESTA COLONIAL DE CANELA

Art. 1 – A escolha da corte de soberanas da Festa Colonial de Canela acontecerá no dia 25 de julho de 2025, às 19h na 31ª Festa Colonial de Canela, localizado na Praça João Corrêa.

Art. 2 – Rainha e Princesas serão representantes do nosso município em eventos oficiais em todo território nacional, bem como em todas as atividades e eventos promovidos pelo município além da 32ª Festa Colonial de Canela.

CAPÍTULO I – DAS EXIGÊNCIAS:

Art. 3 – A candidata deverá ter entre 16 e 26 anos completados até a data da escolha (a candidata precisará de autorização expressa dos pais caso tenha entre 16 e 17 anos).

Art. 4 – Não poderá ser funcionária pública municipal, ocupante de Cargo em Comissão e/ou estagiária vinculada à administração pública municipal.

Art. 5 – A candidata deverá residir em Canela e ter endereço comprovado no município, onde deverá permanecer durante o período da 31ª Festa Colonial de Canela.

Art. 6 – A candidata deverá ter algum vínculo com o meio rural de Canela e o mesmo deverá ser descrito na ficha de inscrição.

Art. 7 – O prazo de inscrição será a partir das 12h do dia 24/06/2025 até as 22h do dia 14/07/2025.

Art. 8 – A candidata deverá realizar sua inscrição de forma presencial comparecendo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canela, sito à Avenida do Lago, 466

Palace Hotel, ou no Centro de Atendimento ao Turista, localizado na Praça João Corrêa.

Art. 9 – No ato da inscrição a candidata deverá entregar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponibilizado;

II – Cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Passaporte);

III – Cópia do CPF;

IV – Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone ou equivalente, caso o comprovante não esteja no nome da candidata os dos pais deverá ser anexada também uma declaração do titular do comprovante dizendo que a candidata reside neste endereço);

V – Autorização dos pais ou responsáveis legais, devidamente assinada, para candidatas com idade entre 16 e 17 anos, acompanhada de cópia do documento do responsável, conforme modelo disponibilizado;

VI – Foto recente da candidata, em formato digital, conforme orientação fornecida no momento da inscrição, para fins de identificação e divulgação do concurso.

Art. 10 – Salvo por motivo de saúde ou motivo de força maior, a candidata deve comparecer a todos os ensaios e compromissos agendados pela organização do concurso, sob pena de desclassificação.

Art. 11– A candidata autoriza, no ato da realização da inscrição, o uso de sua imagem para divulgação do evento, bem como se compromete acatar as determinações e programas estabelecidos pela comissão organizadora do concurso da corte de soberanas da 32ª Festa Colonial de Canela.

Art. 12 – A candidata deverá vestir-se com camiseta preta, calça jeans escura e calçado preto de salto alto em TODOS os compromissos agendados pela organização do evento, bem como desfilar no dia do concurso.

Parágrafo Único: A organização poderá fornecer camisetas padronizadas para o desfile, a critério da comissão organizadora.

Art. 13 – O concurso escolha da corte de soberanas da 32ª Festa Colonial de Canela. Contará com as seguintes etapas:

I – Entrevista com a comissão julgadora;

II – Apresentação das candidatas para imprensa;

III – Desfile em traje de passeio, coletivo e individual (camiseta preta ou camiseta padrão pré-definida, calça jeans escura e calçado preto de salto alto);

Art. 14 – Durante as etapas do concurso (entrevista, apresentação à imprensa e desfile), as candidatas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – Desenvoltura e postura;

II – Simpatia e empatia na comunicação;

III – Clareza e coerência na expressão oral;

IV – Conhecimento sobre a Festa Colonial de Canela e o município;

V – Vínculo com o meio rural de Canela;

VI – Comprometimento com os valores culturais e comunitários da Festa Colonial.

Parágrafo único: A nota final de cada candidata será resultado da média ponderada das notas atribuídas em cada etapa, conforme critérios definidos previamente pela comissão organizadora.

CAPÍTULO II – DO TÍTULO:

Art. 15 – A corte da 32ª Festa Colonial de Canela será composta por: Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa.

Art. 16 – As vencedoras receberão uma premiação especial:

I – Rainha:

A. Premiação especial, a ser definida pela organização do evento;

B. Flores.

II – 1ª Princesa e 2ª Princesa:

A. Premiação especial, a ser definida pela organização do evento;

B. Flores.

Parágrafo Único: Não haverá premiação em dinheiro.

Art. 17 – Receberão, ainda, a faixa e o figurino com os quais deverão se apresentar durante os compromissos agendados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Alimentação e traslado também serão fornecidos à corte.

Art. 18 – O figurino ficará sob a responsabilidade de cada representante eleita, as quais deverão zelar pelo mesmo e devolvê-lo ao final do evento, nas mesmas condições em que o receberam.

Art. 19 – Para ocasiões especiais, as vencedoras receberão produção em salão de beleza especializado, a ser definido pela comissão organizadora.

Art. 20 – A candidata deverá estar ciente e concordar que, quando eleita, deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a programação a ser divulgada posteriormente pela comissão e, ainda, deverá estar presente durante os dias da 32ª Festa Colonial de Canela. Quaisquer impedimentos para o cumprimento desses compromissos, como

relação conjugal, emprego, filhos, estado de saúde, estudos, entre outros, deverão ser considerados pela candidata antes de sua inscrição. Não serão aceitas como justificativa para não cumprimento de compromissos com a programação.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do cronograma de atividades da 32ª Festa Colonial de Canela a candidata eleita perderá o título.

Art. 21 – Em caso de desistência, abandono, descumprimento das obrigações ou conduta incompatível com o título de soberana, a candidata eleita poderá ser substituída.

§1º – A substituição será realizada pela candidata melhor colocada na avaliação final, observando-se a ordem de classificação.

§2º – A decisão sobre a substituição caberá à comissão organizadora, que deverá justificar formalmente os motivos da substituição.

§3º – A candidata substituída deverá devolver todos os itens fornecidos pela organização, incluindo faixa, figurino e demais materiais recebidos.

Art. 22 – Somente serão aprovadas inscrições que obedeçam aos critérios exigidos pelo presente regulamento.

Art. 23 – A comissão julgadora será composta por representantes dos seguintes órgãos ou entidades, a critério da comissão organizadora, considerando no mínimo:

I – Um (1) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;

II – Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canela;

III – Um (1) representante da EMATER;

IV – Um (1) representante dos Patrocinadores

V – Rainha da 31ª Festa Colonial de Canela.



CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA:

Art. 24 – A corte eleita irá representar a Festa Colonial de Canela, bem como o município, até a escolha da nova corte.

Parágrafo único: Caso a escolha da nova corte seja realizada durante a 32ª edição da Festa Colonial de Canela, a corte atual segue representando o evento até o seu término.

Art. 25 – Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pela comissão organizadora.